

ESCLARECIMENTO SOBRE CONTRATOS DE USO DAS REDES RELATIVOS A CONSUMOS DA REDE DE MOBILIDADE ELÉTRICA

O Regulamento n.º 827/2023, de 28 de julho, na sua redação vigente, que aprova o Regulamento de Relações Comerciais dos Setores Elétrico e do Gás, estabelece que o fornecimento de energia elétrica através de contratos de fornecimento com comercializadores (CSE) isenta o cliente da celebração de qualquer contrato de uso das redes, sendo responsabilidade dos comercializadores o cumprimento das obrigações decorrentes do acesso às redes dos seus clientes (art.º 240.º, n.ºs 5 e 6).

Nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na redação vigente, os utilizadores de veículos elétricos participantes na Rede de Mobilidade Elétrica (rede de pontos de carregamento gerida pela MOBI.e) devem contratar o fornecimento de energia elétrica para carregamento das baterias dos seus veículos junto de comercializadores de eletricidade para a mobilidade elétrica (CEME) que, por sua vez, contratam esse fornecimento com CSE.

O mesmo diploma prevê o direito de acesso universal aos pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica, independentemente do CEME e do operador da rede à qual o ponto se encontra ligado. Isto implica que o utilizador de veículo elétrico pode utilizar qualquer ponto de carregamento da Rede de Mobilidade Elétrica com acesso público, usando o respetivo contrato celebrado com um qualquer CEME.

A viabilização do acesso universal aos pontos de carregamento implica que os CSE que contratem com um CEME assumem o dever de celebrar contratos de uso das redes com todos os operadores de rede a cujas redes se encontrem ligados os pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica.